



LEI Nº 3.115/2025

CÓPIA

Revoga a Lei nº 2.915, de 25 de agosto de 2022, e institui novo Programa Bolsa Atleta no Município de Carmo do Cajuru/MG, abrangendo também modalidades artísticas de natureza performática, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos e artístico-performáticos, visando valorizar e beneficiar atletas e artistas representantes do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, em competições, mostras, festivais e eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Os projetos protocolados para obtenção de recursos de incentivo desta Lei deverão conter os dados cadastrais do proponente, a justificativa do projeto, os objetivos previstos, a planilha de custos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º. Caberá ao Conselho Municipal de Esportes, decidir pela concessão ou não do apoio financeiro ao atleta, equipe desportiva e paradesportiva a ser beneficiada, fixando o valor a ser concedido ao projeto.

Art. 3º. A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas, mostras, festivais e eventos ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta ou artista performático amador irá participar.

Art. 4º. São modalidades do Bolsa Atleta:

I – Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, dando-se preferências àquele que integrar a seleção cajuruense;

CARMO DO CAJURU 030193 04/SET/2025 15:23

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – Coletiva: concedida à seleção do Município de Carmo do Cajuru, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinarem ou coordenarem atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

IV – Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado;

V – Artístico-Performática e Atletas de Alto Nível: concedida a atletas e artistas amadores que participem de modalidades reconhecidas por sua disciplina técnica, caráter competitivo ou de representação municipal em eventos culturais, tais como balé, dança, ginástica artística, entre outras que venham a ser definidas pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer e oficializados por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA**

Art. 5º. A Concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS**

Art. 6º. São requisitos para pleitear o Bolsa Atleta:

I – ter, no mínimo, 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado a Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Carmo do Cajuru, exceto os atletas ou artistas performáticos que pleitearem o Bolsa Atleta Estudantil ou Bolsa Atleta Artístico Performático;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber salário de entidade de prática esportiva ou artística;

V – ter participado de competição esportiva, mostras, festivais ou eventos em âmbito Municipal e, na ausência desta, ter participado de competições, mostras, festivais, eventos regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleiteia o Bolsa Atleta;

VI – o atleta ou artista performático estudante que pleitear o Bolsa Atleta Estudante deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

VII - anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - comprometer-se a representar o Município de Carmo do Cajuru, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na comissão desta, pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer;

IX - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

X - apresentar currículo de atividades esportivas ou artísticas performáticas com os resultados obtidos nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XI - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na respectiva modalidade de sua atuação;

XII - ceder os direitos de imagem ao Município de Carmo do Cajuru e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Carmo do Cajuru;

XIII - apresentar um projeto esportivo ou artístico na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos, mostras, festivais, eventos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se modalidades artístico-performáticas aquelas que envolvam atividade corporal estruturada, com fins de apresentação pública, performance ou representação artística em eventos reconhecidos por sua relevância técnica ou cultural, a critério do Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO
NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

Art. 7º. Incumbe aos seguintes órgãos à concessão do Bolsa Atleta:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão coordenador e operacional;

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – Conselho Municipal do Esporte e Lazer, como órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º. Todos os projetos esportivos ou artísticos serão apresentados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º. Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para operacionalização do Bolsa Atleta.

Art. 10. O Conselho Municipal do Esporte e Lazer ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11. As despesas decorrentes da concessão do Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer, aplicando-se as mesmas regras para as modalidades esportivas e artístico-performáticas

Art. 13. Os recursos do Programa Bolsa Atleta, somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, bem como mostras, festivais e eventos artísticos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 14. Caberá ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI
USO DE IMAGEM**

Art. 15. O beneficiário de que trata esta Lei concederá autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



oficiais do Município, devendo possuir bandeira oficial do Município em tamanho visível, exibindo-a em toda e qualquer premiação, nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados a sua prática esportiva.

CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. Serão desligados do programa os atletas que:

I – não apresentar a documentação comprovando suas participações nas competições, mostras, festivais e eventos previstas no projeto;

II – quando convocados, não participarem das competições, festivais, mostras e eventos sem justificativa convincente;

III – se transferirem para outro município, estado ou país;

IV – utilizarem os recursos do Bolsa para fins não especificados no art. 13 desta lei;

V – forem dispensados de seleções representativas de Carmo do Cajuru, por indisciplina ou a seu pedido;

VI – deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta lei.

Art. 17. Esta lei poderá regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 18. Fica revogada a Lei 2.915, de 25 de agosto de 2022.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 04 de setembro de 2025.

Vinicius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru